

Representações sociais de lei em adolescentes de uma cidade de São Paulo¹

Maria Suzana de Stefano Menin e Aparecida Doniseti Pires de Souza
Universidade Estadual Paulista

Resumo

Na presente pesquisa, foram identificadas as representações de lei de 480 adolescentes de escolas públicas e particulares de uma cidade do interior de São Paulo (Brasil). Através de um questionário aplicado em três escolas particulares e oito públicas, foram investigadas as definições de lei, razões para sua obediência, possibilidade de serem mudadas e desobedecidas. Para a análise dos dados, consideraram-se duas perspectivas teóricas: a que supõe estágios de julgamento das leis segundo Tapp (1991) e a que supõe representações sociais de leis variando em relação a grupos sociais. Os resultados identificaram estágios mais convencionais e pré-convencionais em alunos de escola pública e estágios mais convencionais e pós-convencionais em alunos das escolas particulares. O cruzamento das respostas às questões sobre mutabilidade das leis e possibilidade de desobedecê-las com as variáveis de pertinência dos alunos – idade, sexo, religião, renda familiar, local de residência e nível ocupacional dos pais – apontaram diferentes representações de leis entre alunos das escolas públicas e particulares em função, principalmente, do nível socioeconômico dos mesmos. Quanto mais alto o nível socioeconômico, mais os alunos são favoráveis à possibilidade de mudar as leis e de desobedecê-las quando as mesmas lhes parecem injustas.

Palavras-chave: representações de lei, representações sociais, desenvolvimento legal, desenvolvimento moral.

Social representations of the law among teenagers living in a city of the state of São Paulo

Abstract

This work presents representations of the law among 480 teenagers enrolled in public and private schools from a city of the state of São Paulo (Brazil). Data was collected through a questionnaire inquiring about the definitions and reasons to obey the laws and the possibilities of breaking or changing it. Two theoretical approaches guided the analysis of the data: one based in Tapp's levels of judgement of laws (1991), the other establishing the changing of the representations of the law according to the social differences of the groups. This research detected more conventional or pre-conventional levels among the students of the public schools, whereas more conventional and post-conventional levels were detected among the students of the private schools. The crosstab-analysis revealed different representations of the law among the two groups of students, related to their social and economical level. In the highest social economical level the students are more favorable to changes in the law and breaking it when it is unjust.

Key words: representations of law, social representations, legal development, moral development.

1. Trabalho apresentado na sessão coordenada *Desenvolvimento moral: escola e sociedade*, XXX Reunião Anual de Psicologia da Sociedade Brasileira de Psicologia, Brasília – DF, outubro de 2000.

Endereço para correspondência: M. S. S. Menin, UNESP, rua Roberto Simonsen, 305, CEP: 19060-900, Presidente Prudente – SP, e-mail: menin@prudente.unesp.br

Apoio financeiro: FUNDUNESP.

Introdução

Na Psicologia, podem ser destacados, entre outros, três diferentes conjuntos de pesquisas sobre representações de leis: o referente às pesquisas de Piaget (1932/77), na década de trinta, o de Tapp (Tapp e Kohlberg, 1971, Tapp, 1991), a partir da década de 1970 e pesquisas em representação social, como as de Percheron, Chiche e Muxel-Douaine (1987), Percheron (1991) e outras que ocorreram principalmente na França a partir da década de oitenta. Estas pesquisas tendem a explicar os tipos de representações de leis sob diferentes perspectivas.

Com Piaget (1932/77) e, depois, Tapp (Tapp e Kohlberg, 1971 e Tapp, 1991), as explicações sobre as formas de representações de lei baseiam-se numa visão desenvolvimentista das capacidades cognitivas e morais. Assim, tipos diferentes de representações de regras e leis podem ser vistos como estágios de desenvolvimento legal que se sucedem em paralelismo ao desenvolvimento cognitivo e afetados, mas não constituídos, por fatores sociais.

As investigações de Percheron, Chiche e Muxel-Douaine (1987), de Jakubowska (1991), e Kourilsky (1991, 1996), apontam que representações de lei podem apresentar-se em tipologias diversas em função dos grupos sociais aos quais os indivíduos pertencem e como resultados das vivências dos indivíduos com as leis dentro de seus grupos e formas como estas já são representadas dentro de seu patrimônio cultural.

As perspectivas desenvolvimentistas

Piaget (1932/77) identificou, em sua obra "O Julgamento Moral da Criança", quatro estágios na forma como as crianças utilizam as regras do jogo entre si – prática das regras e três estágios na forma como as crianças representam as regras ou explicam sua existência, função e mutabilidade – consciência das regras. A prática das regras evolui de simples ritmos regulares da criança pequena para um uso imitativo e egocêntrico

onde as regras são adaptadas aos interesses de quem joga; surge, depois, a prática cooperativa na qual as crianças usam as regras para regular o próprio comportamento e dos outros, em função de um código comum e, finalmente, emerge a fase da discussão das regras na qual pré-adolescentes passam, às vezes, mais tempo combinando como jogar e codificando as regras do grupo que jogando. Sempre em atraso à evolução da prática das regras, acontece o avanço da consciência sobre as mesmas: inicialmente não há propriamente consciência delas; a seguir, na prática imitativa e egocêntrica, a consciência das regras se mostra heterônoma; isto é, são vistas com origem externa às próprias crianças, com existência própria, consideradas imutáveis e toda modificação vista como uma transgressão (visão das regras como transcendentais). Finalmente, a consciência das regras se torna autônoma depois que as crianças, na prática, começam de fato a regular seus comportamentos utilizando as regras entre si como modo de coordenar suas ações no jogo. Assim, para Piaget (1932/1977), a consciência que se tem das regras é consequência de como são usadas dentro de relações sociais.

Constata-se que Piaget, nesse trabalho, coloca as relações sociais como formadoras das concepções de regras e generaliza essa relação tanto no que se refere a crianças e adultos como às diversas formas de sociedade mais ou menos subjugadas pela tradição ou coações dos mais fortes. Ressalta-se, também, que o autor admite defasagens entre práticas e consciência das mesmas e diferentes regras. Tudo depende das formas das relações sociais: se são de respeito mútuo e cooperação, regras podem ser revistas e compreendidas autonomamente; se as relações são de respeito unilateral e coerção, a consciência e a prática com relação às regras inacessíveis mantêm-se heterônomas. Assim, concluímos que Piaget (1932/77) mostra-se, no que diz respeito aos estágios de prática e consciência das regras, bem menos estruturalista que seu seguidor Kohlberg (1992), sobre os níveis de raciocínio moral e Tapp e Kohlberg (1971) e Tapp (1991) sobre os níveis de julgamento das leis.

Em 1991, Tapp publicou um artigo fazendo uma revisão de 25 anos de pesquisa numa área que chamou

de "Socialização Legal". Um de seus primeiros estudos nessa área foi o de 1971, em parceria com Kohlberg, onde foram descritos os níveis de julgamento sobre as leis baseados nos níveis pré-convencional, convencional e pós-convencional estabelecidos por Kohlberg desde a década de 1960. Tapp e Kohlberg (1971) afirmaram que pensamento e concepções sobre leis têm grande correspondência com o desenvolvimento moral. Categorias morais seriam aplicadas às leis e haveria relações entre lei e justiça. Questionando crianças sobre o que são leis, o que seria um mundo sem elas, por que obedecer-lhes, se podem ser mudadas e, às vezes, pode ser correto desobedecer-lhes, os autores encontraram três estágios de desenvolvimento do raciocínio legal sintetizados a seguir:

1. Nível Pré-Convencional: expressa-se uma orientação à "obediência e punição" às regras e leis. As crianças não conceituam um sistema legal generalizado ou ordem moral subjacente, assim como não reconhecem diferenças entre moralidade e legalidade. Aceitam as regras e leis como coisas fixas e imutáveis, feitas pela autoridade para restringir maus comportamentos e impedir ameaças físicas. Como tal, exige-se obediência.
2. Nível Convencional: há uma orientação pela manutenção da lei como forma de manter a própria sociedade. Há uma conformidade pessoal, orientada pela aprovação dos outros e uma conformidade social que tem como finalidade a manutenção da ordem, regras básicas e estrutura social. As regras e leis são respeitadas como "guias" sociais, indicadores de "bons comportamentos" e previnem o caos. Elas teriam funções mais prescritivas que proibitivas. Regras e leis podem ser mudadas ou desobedecidas dependendo de circunstâncias extremas e a obediência tem valor moral.
3. Nível Pós-Convencional: enquadra uma percepção mais flexível do homem com seu sistema legal orientado para princípios de moralidade e cumprimento à justiça; esses

princípios dirigem a obediência. As normas e leis são vistas como fruto de acordos mútuos entre pessoas e existem para garantir o bem-estar social e pessoal. Esta perspectiva oferece um guia coerente e responsável para a mudança de leis: aquelas que não servem a nenhum propósito e forem injustas devem ser mudadas. Aquelas que violarem direitos individuais e princípios universais de moral podem ser legitimamente desobedecidas.

Para Tapp (1991), os níveis de raciocínio sobre as leis se apresentam em uma progressão seqüencial cuja ordem é a mesma em qualquer cultura; há grande paralelismo entre essa progressão e crescimento em idade nas pessoas, o que sugere uma base biológica para esse desenvolvimento e a evolução dos níveis é afetada, mas não determinada, por fatores sociais. Os principais fatores sociais de desenvolvimento das concepções sobre leis são os mesmos afirmados por Kohlberg (1992) em toda sua obra: as relações sociais que possibilitam a discussão, participação em conflitos e assunção de papéis (*role-taking*).

A perspectiva de representação social

Em 1987, no Centro de Estudos da Vida Política Francesa, em Paris, Percheron realizou, com a colaboração de Chiche e Muxel-Douaine, uma grande pesquisa intitulada "Le droit a 20 ans" onde foram investigadas as representações de justiça, lei e direitos humanos em cerca de 800 jovens de 16 a 21 anos. Em 1991, Percheron publicou um artigo no qual sintetizou os principais resultados daquela pesquisa. As respostas, a mais de 40 questões, foram cruzadas entre si e com diversas características da amostra de sujeitos de forma que variáveis como idade, sexo, religião, status socioeconômico, ocupação, filiação, etnia e preferências políticas foram investigadas. As análises dos autores (1987) mostraram a influência de diversas variáveis nas representações dos jovens. As variáveis relativas à ideologia e valores foram as mais importantes: religião e proximidade ideolô-

gico-partidária. Seguiram-se, também como variáveis importantes, as competências: grau de instrução e grau de familiaridade com a justiça e variáveis relacionadas à origem e status social.

Sexo e idade intervieram nas representações de lei, mas de modo mais suave. Observou-se, por exemplo, que os jovens que mais tendiam a ver as leis como imutáveis (transcendentais) foram os filhos de agricultores, católicos regulares, próximos de partidos de direita e não familiarizados com a justiça e, por outro lado, os jovens que mais acreditavam nas leis como mutáveis (positividade das leis) foram os de 20 a 21 anos, de esquerda, sem religião e familiarizados com a justiça.

Os autores concluíram que todos os aspectos das representações de lei são resultados de um conjunto de variáveis sócio-histórico-culturais nas quais os indivíduos se constroem e não podem, portanto, ser reduzidos a reflexos de estágios de raciocínio intelectuais ou morais. As representações de lei seriam, nesse sentido, construídas no ambiente social e, por isso, sociais e não simplesmente traços de pensamento marcados, em seus "avanços" ou "retardos," por variáveis sociais.

Outras pesquisas confirmaram as tendências encontradas inicialmente por Percheron. Jakubowska (1994), por exemplo, identificou na Polônia variações nas representações sociais sobre leis em seus aspectos de positividade ou transcendência conforme os anos em que as investigações foram realizadas, 1989 e 1991. Em 1991, houve quase o dobro de respostas conforme as leis e não aos princípios de consciência pessoal que em 1989. Concluiu-se que as representações de lei relacionam-se com a história política do país e a forma como foi vivida por seu povo.

Kourilsky (1991, 1996) vem realizando pesquisas sobre as noções de lei utilizando-se, frequentemente, de associações livres e questões abertas. Nessas pesquisas, tem-se evidenciado que as representações de lei variam conforme sexo, classe social, etnia e patrimônio cultural dos sujeitos. A autora tem encontrado, por exemplo, uma visão mais rígida das

leis (como punitivas, imutáveis, transcendentais) em jovens de classes sociais baixas e uma visão de lei positiva e mais flexível em classes sociais mais favorecidas.

Considerando, portanto, as duas possibilidades de compreensão das representações de lei: como estágios de desenvolvimento ou representações sociais, passamos a relatar a presente investigação sobre as representações de lei em adolescentes de escolas públicas e particulares de uma cidade de São Paulo.

Metodologia

A amostra estudada neste trabalho foi delimitada juntamente com membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente interessados em pesquisar jovens na faixa etária de 16 anos. Esta faixa etária foi escolhida para investigação, pois é a idade em que se tem pedido o rebaixamento da imputabilidade penal². Assim, consideramos que seria bastante relevante conhecer as representações desses jovens sobre as leis. Para conseguirmos obter uma amostra maior com jovens de 16 anos, as séries visitadas foram diferentes nas escolas particulares (1ª série do ensino médio) e públicas (a maioria na 8ª série do ensino fundamental). Mesmo assim, a amostra de jovens obtida apresentou uma variação em idade. As idades dos alunos variaram de 13 a 27 anos, sendo mais frequentes as idades de 14 anos (30,3%), 15 (39,8%) e 16 anos (15,4). Tanto nas escolas particulares como públicas, a faixa etária mais encontrada foi a de 13 a 15 anos (75% nas particulares e 69% nas públicas), seguindo-se a faixa etária de 16 a 18 (24% nas particulares e 26% nas públicas). Assim, a idade da maioria dos alunos foi menor que a esperada (16 anos) pelos delineadores da amostra. Foram pesquisados alunos em três escolas particulares (as únicas na cidade oferecendo ensino médio) e em oito públicas oriundas de diferentes bairros da cidade e diferentes status sociais.

2. No Brasil, a responsabilidade penal é considerada a partir de 18 anos.

Foram aplicados em salas de aula das escolas públicas e particulares 480 questionários, dos quais 478 foram utilizados na pesquisa sendo 121 (25,3%) de alunos das escolas particulares e 357 (74,7%) de alunos das escolas públicas. Todos os alunos de cada classe visitada responderam ao questionário de forma anônima e por cerca de uma hora. Foi-lhes explicado que gostaríamos de conhecer suas opiniões sobre leis e não haveria respostas certas ou erradas. A Tabela 1 resume as características das amostras investigadas.

Tabela 1. Perfil dos alunos das escolas particulares e públicas.

Características	Particular	Pública
Período	100% de manhã	53% manhã, 42% noturno e 5% à tarde
Idade	75% entre 13 a 15 anos	69% entre 13 a 15 anos e 26% entre 16 a 18
Sexo	41% masculino e 59% feminino	50% masc. e 50% feminino
Série	100% 1ª colegial	10% 1ª col. e 90% 0ª série
Trabalhar fora	92% não trabalham	67% não trab., 33% trabalham
Nível ocupacional do pai	76% nível superior, chefias, diretorias, assessorias	85% nível médio, ajudantes, produção, auxiliares
Nível ocupacional da mãe	21% superior, chefias, 44% médio, 26% do lar	4% superior, 17% médio, 40% do lar, 40% ajudantes
Renda familiar	86% mais de 10 salários	80% menos de 10 salários
Tipo de bairro	87% bairros de média e alta inclusão social	62% bairros de alta e média exclusão social
Com quem residem	87% ambos os pais	74% ambos os pais
Religião	43% católicos, 41% não praticantes, 15% outras	57% católicos, 28% não-praticantes, 14% outras

Os dados nos permitem apontar os alunos das escolas particulares e públicas como grupos diferentes de indivíduos que têm algumas características comuns, como idade, distribuição entre os dois sexos, proximidade no grau escolar, mas com outras características – as socioeconômicas – opostas: como o nível ocupacional dos pais, renda familiar e bairros de moradia.

O questionário aplicado foi constituído pelas seguintes questões:

1. O que é, para você, uma lei?
2. Em sua opinião, o que aconteceria se não tivéssemos lei?
3. As pessoas devem obedecer às leis? Por quê?
4. E você, obedece às leis? Por quê?
5. Em sua opinião, as leis podem ser mudadas? Sim () Não ()
6. Se sim, quando ou em que casos podem ser mudadas? Dê um exemplo.
7. Às vezes, pode ser certo desobedecer a uma lei? Sim () Não, nunca ()
8. Se você disse sim, em que circunstâncias seria certo desobedecer a uma lei? Dê um exemplo.

Para a análise das respostas, realizamos, primeiramente, uma categorização das mesmas segundo os níveis de julgamento de Tapp e Kohlberg (1971) e Tapp (1991). Em segundo lugar, realizamos cruzamentos entre as respostas sobre mutabilidade das leis e possibilidade de desobedecer-lhes e variáveis de pertinência dos alunos das escolas particulares e públicas: nível socioeconômico, idade e sexo.

Resultados

Os resultados serão apresentados primeiro em relação às tendências gerais de respostas dos alunos das escolas públicas e particulares e considerando as categorias propostas por Tapp e Kohlberg (1971). Em seguida, serão mostrados os resultados dos cruzamentos entre certas tendências de respostas e outras características dos alunos.

A Tabela 2 resume as principais tendências de respostas dos alunos das escolas particulares e públicas categorizadas nos três níveis de raciocínio legal pré-convencional, convencional e pós-convencional. Em cada linha do quadro, podem ser vistas as porcentagens de respostas dos alunos para cada um dos três níveis de raciocínio sobre as leis; à esquerda, temos as porcentagens de respostas dos alunos das escolas particulares e, à direita, dos alunos das escolas públicas. (A soma das porcentagens por linha do quadro não totaliza 100% pois não estão aí representadas as categorias sem respostas e outras respostas dispersas).

Na questão sobre *o que é uma lei*, vê-se, na Tabela 2, que ambas as amostras de alunos afirmaram, em primeiro lugar e com alta frequência (70% dos alunos em ambas as escolas), que leis são ordens a obedecer incondicionalmente ou guias de ação que indicam o que se deve ou não fazer; ambas respostas consideradas por Tapp e Kohlberg (1971) como convencionais. Sobre *o que aconteceria se não existissem as leis*, os alunos dos dois tipos de escolas afirmaram, em primeiro lugar, que aconteceria o caos relacionando-o à idéia de arbitrariedade, uma resposta convencional mais fortemente afirmada nas escolas particulares (diferença significativa com $p=0,01$). Em segundo lugar, em menor porcentagem (22% dos alunos de escolas particulares e 26% dos alunos das escolas públicas), disseram que aconteceria um caos ligado à violência física e impunidade, uma resposta considerada como pré-convencional.

Tabela 2. Porcentagens de respostas de alunos de escolas particulares e públicas de acordo com o nível de raciocínio sobre as leis.

Níveis de raciocínio sobre as leis	Escolas particulares	Escolas públicas
<i>O que é uma lei?</i>		
Pré-convencional	9%	11%
Convencional	70%	70%
Pós-convencional	17%	7%
<i>O que aconteceria se não tivéssemos leis?</i>		
Pré-convencional	22%	26%
Convencional	75%	57%
Pós-convencional	—	—
<i>Por que as pessoas devem obedecer às leis?</i>		
Pré-convencional	9%	18%
Convencional	28%	37%
Pós-convencional	52%	30%
<i>Por que você obedece à lei?</i>		
Pré-convencional	8%	10%
Convencional	27%	35%
Pós-convencional	32%	16%
<i>As leis podem ser mudadas?</i>		
Pré-convencional	7%	25%
Convencional	30%	34%
Pós-convencional	54%	27%
<i>Às vezes, pode ser certo desobedecer a uma lei?</i>		
Pré-convencional	32%	60%
Convencional	38%	18%
Pós-convencional	24%	11%

Na questão sobre *por que as pessoas devem obedecer às leis*, houve uma ordenação diferente para as escolas particulares e públicas.³ As primeiras afirmaram, com mais intensidade, motivos da obediência às leis ligados ao benefício da população em geral (52% de respostas pós-convencionais), em segundo lugar, afirmaram

3. As diferenças entre as escolas foram significativas, com $p=0,01$.

respostas baseadas na obediência por convenção ou manutenção da ordem social (28%) e, em terceiro, respostas consideradas pré-conventionais como obedecer por causa das autoridades ou evitar punições (9%). Já nas escolas públicas, os alunos afirmaram, em primeiro lugar em frequência, respostas convencionais (37%), depois pós-conventionais (30%) e pré-conventionais (18%).

Quando se perguntou aos jovens se *obedeciam às leis e por que* notou-se a mesma distribuição de respostas da questão anterior: nas particulares, os alunos deram respostas mais pós-conventionais (obedecer para o bem das pessoas, 32%), em seguida convencionais (obedecer para o próprio bem ou manter a ordem social, 27%) e, depois, com baixa frequência, respostas pré-conventionais (obedecer para evitar punição, 8%). Nas escolas públicas, as respostas mais frequentes foram as convencionais (35%) e, depois, as pós-conventionais (16%) e pré-conventionais (10%).

Com relação à questão sobre a *possibilidade das leis serem mudadas*, pode-se notar diferenças ainda mais acentuadas entre as respostas dos alunos das escolas particulares e públicas ($p=0,01$); nas escolas particulares, os alunos afirmaram, numa porcentagem que foi o dobro daquela presente nas escolas públicas (54% dos alunos das escolas particulares e 27% dos alunos das escolas públicas), que as leis mudam para se tornarem mais justas, uma resposta considerada por Tapp e Kohlberg (1971) como pós-conventional; em seguida, afirmaram que as leis mudam para se tornarem mais leves ou mais rígidas baseando-se em leis e casos particulares, uma resposta considerada como convencional (30%). Poucos alunos afirmaram que as leis nunca mudam, uma resposta pré-conventional (7%). Nas escolas públicas, os alunos foram, em frequência maior, convencionais (34%); em seguida e quase igualmente, pré e pós-conventionais (27% e 25% respectivamente)

Finalmente, com relação à questão se *às vezes pode ser certo desobedecer a uma lei*, as tendências de respostas dos alunos das escolas públicas e particulares foram inversas: os alunos das particulares, em sua maio-

ria, afirmaram que há situações em que pode ser certo desobedecer às leis (38%); essas situações se referiram a casos de urgência pessoal (como dirigir sem carta para salvar a vida de alguém, uma resposta considerada convencional ou se referiram a possibilidades das leis serem injustas, uma resposta considerada pós-conventional (24%); houve alunos que se mostraram favoráveis à possibilidade de desobediência às leis e não justificaram suas respostas. 32% dos alunos das escolas particulares foram pré-conventionais nessa questão, afirmando que nunca é certo desobedecer às leis. Nas escolas públicas, essa última resposta foi a mais frequente (60% do total de alunos das escolas públicas), seguida de poucos alunos convencionais (18%) ou pós-conventionais (11%).

Pode-se dizer, portanto, que, nas questões-chave sobre a mutabilidade das leis e sua desobediência, os alunos de escolas públicas e particulares se diferenciaram muito, quase se opondo. Colocam-se, assim, questões: O que esses alunos têm de tão diferente entre si? E ainda: como isso pesa na forma de suas representações de lei? Há correspondências entre os tipos de respostas e certas características dos alunos? Foi o que buscamos investigar através da análise de correspondência.

Análise das respostas dos alunos em função de diferenças socioeconômicas dos alunos das escolas particulares e públicas

Como foi observado com relação ao perfil dos alunos dos dois tipos de escolas, diferiram muito com relação ao nível econômico mensurado pela renda salarial das famílias, profissões dos pais e locais de residência. Assim, foi colocada a hipótese de que as diferenças de respostas, principalmente nas questões sobre a mutabilidade das leis e sua desobediência, seriam devidas ao status socioeconômico e a tudo o que traz como consequência. Para examinar essa hipótese, foram realizados cruzamentos (*crosstab* - SPSS, 1990) entre as respostas às duas questões: "*As leis podem ser mudadas?*" e "*Às vezes, pode ser certo desobedecer a uma lei?*" e as variáveis referentes à idade, sexo e nível socioeconômico dos alunos.

1. A mutabilidade das leis e suas relações com sexo, idade, religião e situação socioeconômica.

Tabela 3. As leis podem ser mudadas? – Tipo de escola pesquisada.

	Tipo de escola pesquisada		Total
	Particular	Pública	
Não	9 8,1%	89 29,2%	98 23,6%
Sim	102 91,9%	216 70,8%	318 76,4%
Total	111 100,0%	305 100,0%	416 100,0%

A Tabela 3 apresenta, separadamente, as porcentagens de respostas dos alunos de escolas particulares e públicas à questão sobre a mutabilidade das leis. Nela pode-se notar que os alunos de ambas as escolas consideram que as leis podem ser mudadas (92% e 71%) embora isso seja mais predominante nas escolas particulares (Teste de Pearson, $\chi^2=18,914$; $gl=1$; $p=0$). O que se pergunta é que outras variáveis explicam as diferenças de posição entre os alunos desses dois tipos de escola.

A literatura revisada apresenta, além do nível socioeconômico, três outras variáveis que podem influenciar as concepções de jovens sobre as leis: idade, sexo e religião. Foram realizados cruzamentos (*crosstab*) entre as respostas dos alunos sobre a mutabilidade das leis e essas variáveis e constatou-se que não indicaram diferenças significativas. As respostas dos meninos e meninas foram muito semelhantes: para ambos, na maioria (mais de 70%), as leis podem ser mudadas.

As variáveis idade e religião também não mostraram diferenças significativas entre suas categorias e a possibilidade das leis serem mudadas. Diferentemente dos dados apontados por Tapp (1991) e Tapp e Kohlberg (1971), a idade não se mostrou uma variável diferenciadora entre os participantes, pelo menos, entre as faixas examinadas (13 a 15, 16 a 18 e mais de

18). Quando ocorreram diferenças, elas apontaram uma direção inversa a encontrada na literatura: os mais jovens (13 a 15 anos) foram mais tolerantes a respeito da mudança das regras que os mais velhos.

Foram realizados os cruzamentos das variáveis socioeconômicas com as respostas dos alunos sobre a possibilidade de se mudarem as leis. Com relação às classes de renda familiar, descrita em termos de número de salários-mínimos⁴, constatou-se que, embora em sua maioria, os alunos tendessem a achar que as leis mudariam, foi visível uma relação crescente entre renda e mutabilidade das leis.

Na Tabela 4, pode-se notar que quanto maior a renda dos alunos, em número de salários-mínimos, mais estes tenderam a afirmar que as leis podem ser mudadas; inversamente, quanto mais decresceu a renda dos alunos, mais tenderam a afirmar que as leis não podem ser mudadas (Teste de Pearson, $\chi^2=13,307$; $gl=3$; $p=0,004$). Na renda de mais de 18 salários, por exemplo, a porcentagem de respostas “não” foi de apenas 9% e, na de menor renda (1 a 6 salários), a porcentagem foi de 34%.

Tabela 4. As leis podem ser mudadas? – Renda familiar.

	Renda				Total
	1 a 6	6 a 10	10 a 18	Mais de 18	
Não	45 33,8%	10 25,6%	8 20,0%	5 9,1%	68 25,5%
Sim	88 66,2%	29 74,4%	32 80,0%	50 90,9%	199 74,5%
Total	133 100,0%	39 100,0%	40 100,0%	55 100,0%	267 100,0%

A Tabela 5 apresenta as categorias da questão 5 já agrupadas em “Sim” e “Não” e os níveis ocupacionais dos pais dos alunos. Lembramos que os alunos das escolas particulares têm, em sua maioria, pais trabalhando em profissões de nível superior ou acima em status e salários (76%), enquanto os de escola pública têm pais ocupando profissões de nível médio ou abaixo (84%), também em status social e salários.

4. As categorias de renda familiar foram: 1 a 6 salários-mínimos, 6 a 10, 10 a 18 e mais de 18. No Brasil, um salário-mínimo equivale a aproximadamente 70,00 dólares.

Tabela 5. As leis podem ser mudadas? – Ocupações dos pais.

	Ocupação dos pais					Total
	A	B	C	D	E	
Não	1	8	17	49	5	80
	4,5%	9,1%	21,8%	30,8%	25,0%	21,8%
Sim	21	80	61	110	15	287
	95,5%	90,9%	78,2%	69,2%	75,0%	78,2%
Total	22	88	78	159	20	367
	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Na Tabela 5, as categorias profissionais estão representadas por letras:

- A. chefias, diretorias;
- B. assistentes de chefias, analistas, ocupações de nível superior;
- C. ocupações de nível médio, administração, vendas, finanças;
- D. ocupações de produção, ajudantes, auxiliares;
- E. pais sem ocupação fora de casa (do lar), aposentados, falecidos.

Pode-se ver, na Tabela 5, que, na maioria, todos os alunos são favoráveis à possibilidade das leis serem mudadas; no entanto há uma relação crescente entre o nível ocupacional dos pais e ser favorável à mutabilidade das leis (Teste de Pearson, $\chi^2=19,885$; $gl=4$; $p=0,001$). Nas ocupações A, por exemplo, os alunos afirmam em 95% que as leis podem ser mudadas e apenas 4,5% destes dizem o contrário; nas ocupações D, diversamente, 69% dos alunos são pela mudança das leis e 30% não.

As mesmas tendências se repetiram com relação aos locais de residência dos alunos. Novamente, alunos de melhor nível socioeconômico residentes em bairros considerados como de alta e média inclusão social⁵ foram os que mais afirmaram que as leis po-

dem ser mudadas (84% em alta inclusão e 82% em média inclusão). Essa porcentagem, embora ainda alta, foi menor nos alunos residentes em bairros de média e alta exclusão social (76% e 66%).⁶

2. A possibilidade da desobediência às leis e suas relações com sexo, idade, religião e situação socioeconômica dos alunos.

A questão 6 mensurou diferentes concepções de lei: aqueles que as viram como imutáveis e “sagradas” tenderam a dizer que nunca seria certo desobedecer a uma lei; aqueles que viram as leis como positivas, mutáveis, criadas pelos homens, poderiam conceber uma desobediência como correta se a lei fosse, de alguma forma, incorreta ou injusta. Foi mostrado, na primeira parte da apresentação dos resultados desta pesquisa (Tabela 2), que as duas escolas diferiram muito em suas respostas. Na Tabela 6, onde foram agrupadas as respostas só em termos de “Sim” ou “Nunca”, pode-se ver que 34% dos alunos das escolas particulares, mas 68% dos alunos das escolas públicas disseram que sempre é errada a desobediência às leis (Teste de Pearson, $\chi^2=37,530$; $gl=6$; $p=0$).

Tabela 6. Às vezes, pode ser certo desobedecer a uma lei? – Tipo de escola.

	Tipo de escola		Total
	Particular	Pública	
Nunca é correto	39	215	254
	34,2%	67,8%	58,9%
Às vezes pode ser correto	75	102	177
	65,8%	32,2%	41,1%
Total	114	317	431
	100,0%	100,0%	100,0%

5. A definição das classes de locais de residência baseou-se na divisão da área urbana elaborada e utilizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente em 18 setores. A ela se agregaram os resultados do Mapa da Exclusão Social, no qual se verificaram níveis de exclusão baseados em indicadores socioeconômicos e elaborado no Laboratório de Geografia Humana da UNESP – Campus de Presidente Prudente, sob a coordenação de Raul Borges Guimarães.

6. As diferenças das escolas em relação à renda, nível ocupacional e locais de residência foram todas significativas; teste de Pearson.

Como realizado na questão anterior, é preciso investigar o que provoca tanta diferença entre as respostas dos alunos dos dois tipos de escolas. Como anteriormente, verificou-se que sexo e religião pouco atuaram para diferenciar as respostas. Quanto à idade, houve mais tolerância à desobediência às leis entre os mais jovens que entre os mais velhos. Nas três faixas etárias, os alunos foram mais contra que a favor da possibilidade de desobediência às regras ser correta. No entanto, contrariamente à literatura disponível, foi entre os mais jovens, 13 a 15 anos, que houve a maior porcentagem de respostas que considerou a desobediência às regras como certa em alguns casos. Houve, também, semelhanças nas posições dos meninos e meninas com relação à possibilidade de ser certa uma desobediência às leis; ambos acompanharam a média de respostas, embora os meninos tenham apontado, um pouco mais fortemente que as meninas, para a intolerância à desobediência. As mesmas semelhanças aconteceram quanto à religião, embora os não-praticantes se tivessem mostrado um pouco mais tolerantes. Em todas as categorias quanto à religião, foi mais freqüente apontar para o "Nunca é certo" desobedecer a uma lei. Constatou-se que essa resposta foi levemente mais forte entre os de outras religiões (as religiões mais freqüentes nesta categoria foram evangélica, adventista e protestante) e levemente mais fraca entre os não-praticantes. O inverso aconteceu para a resposta que aponta que uma desobediência às leis pode ser certa.

Quanto às variáveis socioeconômicas, percebeu-se, como na questão anterior, que houve diferenças entre alunos de classes sociais mais altas, economicamente falando, em relação aos das classes mais baixas. As variáveis: renda familiar, ocupação dos pais e bairro de residência mostraram isso.

Constatou-se uma relação crescente entre faixa de renda familiar e achar que a desobediência às leis pode ser correta em algumas circunstâncias. Excetuando-se a faixa de renda entre 6 a 10 salários, quanto maior a renda, maior a porcentagem de respostas tolerantes à desobediência e vice-versa. A diferença entre as rendas de 1 a 6 salários e de mais de 18 salários chegou a ser mais que o dobro nesta questão.

Os cruzamentos entre as respostas à questão sobre a possibilidade de desobediência às leis e os

níveis salariais dos pais dos alunos podem ser vistos na Tabela 7.

Tabela 7. Às vezes, pode ser certo desobedecer às leis? – Renda 2.

	Renda				Total
	1 a 6	6 a 10	10 a 18	Mais de 18	
Nunca é correto	103 75,2%	26 52,0%	25 59,5%	18 34,0%	172 61,0%
Às vezes pode ser correto	34 24,8%	24 48,0%	17 40,5%	35 66,0%	110 39,0%
Total	137 100,0%	50 100,0%	42 100,0%	53 100,0%	282 100,0%

Vê-se, na Tabela 7 uma relação inversa entre considerar que toda a desobediência às leis é sempre errada e a renda familiar declarada em termos de números de salários mínimos (Teste de Pearson, $\chi^2=29,608$; $gl=3$; $p=0$). Na faixa de renda de mais de 18 salários, por exemplo, a porcentagem de respostas para a categoria "Nunca é certo desobedecer" é de 34% enquanto para a renda de 1 a 6 salários, a porcentagem nesta resposta é de 75%.

Na Tabela 8 se vê, claramente, uma relação direta e crescente entre nível ocupacional dos pais dos alunos e achar que uma desobediência pode ser correta. Nota-se, nesta Tabela 8, que as duas categorias de nível ocupacional dos pais mais elevadas em status e salários (A 77% e B 61%) tiveram porcentagens quase dobradas das duas categorias "inferiores" (D 31% e E 28%; Teste de Pearson, $\chi^2=35,413$; $gl=4$; $p=0$).

Tabela 8. Às vezes, pode ser certo desobedecer às leis? – Ocupação do pai.

	Nível ocupacional do pai					Total
	A	B	C	D	E	
Nunca é certo	5 22,7%	35 38,9%	50 60,2%	113 69,3%	18 72,0%	221 57,7%
Às vezes pode ser certo	17 77,3%	55 61,1%	33 39,8%	50 30,7%	7 28,0%	162 42,3%
Total	22 100,0%	90 100,0%	83 100,0%	163 100,0%	25 100,0%	383 100,0%

O mesmo tipo de correspondência aconteceu entre as categorias de locais de residência dos alunos e considerar a possibilidade de desobediência certa ou errada. Foi observada a relação: quanto menor o nível socioeconômico dos alunos, os residentes em bairros de alta e média exclusão social, menor a probabilidade de considerar uma desobediência correta.

Conclusões

A presente pesquisa evidenciou que, nas representações de lei, os jovens foram, em geral, mais convencionais, segundo Tapp (1991) e Kohlberg (1971), que pré-convencionais ou pós-convencionais em suas visões: as leis foram consideradas como ordens a obedecer incondicionalmente, como servindo para manter a ordem social ou evitar o caos, entendeu-se que se deve obedecer-lhes porque são leis ou porque resultam em benefícios para as pessoas e, em certos casos pessoais prementes, mudadas e correto desobedecer-lhes. Olhando estas tendências gerais de respostas, os dados confirmam o esperado por Tapp (1991) com um leve atraso dos jovens brasileiros em relação aos americanos. De acordo com esse autor, seria correto concluir, também, que os adolescentes das escolas públicas estiveram, em geral, mais próximos aos níveis convencionais e pré-convencionais e os jovens de escola particular foram mais convencionais e pós-convencionais. Nas duas últimas questões sobre a mutabilidade das leis e a possibilidade de desobedecer-lhes, os dois tipos de escola quase se colocaram em posições opostas; o que mostrou que a lei tem um significado diferente, isto é, representada diferentemente, naqueles aspectos de positividade ou transcendência entre os dois grupos de alunos.

Quando se cruzaram as características dos alunos com as formas de responder às questões sobre mutabilidade e desobediência possível às leis, evidenciou-se o que foi tão diferente entre os alunos de escolas públicas e particulares. As respostas se diferenciaram em relação a níveis socioeconômicos, ou seja, em relação ao fato dos alunos pertencerem a diferentes classes sociais com renda familiar muito

diversa, com pais em ocupações opostas numa escala de salários e status social, morando em bairros muito diferentes em termos de exclusão ou inclusão social. Não foram apenas os alunos de escola pública que se mostraram mais pré-convencionais ou convencionais em suas respostas e menos afirmaram a possibilidade de mudar as leis e mais afirmaram a ser incorreto obedecer-lhes; foram, dentre esses alunos, os mais pobres, isto é, de menor renda, com pais em profissões de produção, auxiliares, serviços não especializados, morando em bairros de exclusão social. De fato, verificando quem foram os alunos que simultaneamente afirmaram que as leis não podem ser mudadas e nunca é certo desobedecer-lhes (70 alunos entre os 478) constatou-se que 91% deles eram de escola pública, 88% com pais em ocupações C, D e E, 63% residentes em bairros de média e alta exclusão social e 79% com rendas familiares menores que 10 salários. De modo inverso, foram os alunos mais favorecidos economicamente que se mostraram "evoluídos" com relação às suas representações de leis. Eles afirmaram que as leis sempre podem ser mudadas e pode até ser correto desobedecer-lhes se houver motivos justos para isso. Nesse sentido, os dados obtidos confirmaram as pesquisas de Percheron e cols. (1987) e Percheron (1991), de Kourilsky (1991, 1996) que evidenciaram visões mais realistas, críticas e positivas da lei em adolescentes de nível socioeconômico superior e visões mais transcendentais de lei em jovens da classe operária. De fato, em nossa pesquisa, a classe social dos alunos foi o elemento mais diferenciador das respostas dos mesmos.

Acreditamos que analisar essas diferenças entre os alunos em termos só de estágios de desenvolvimento legal em paralelismo com os estágios de desenvolvimento moral e cognitivo resulta num empobrecimento das interpretações que dadas aos dados obtidos. Ao invés de se constatarem "atrasos" de desenvolvimento numa classe social, seria mais interessante se questionar qual o significado desse "atraso". Ou melhor, por que jovens de classes sociais diferentes têm visões diferentes das leis? Por que os mais pobres vêem as leis como imutáveis e impossíveis de desobedecer e

os mais ricos as vêem como mutáveis e passíveis de serem desobedecidas? Pensamos que isso ocorre porque as representações de lei são *representações sociais* que se formam dentro de determinados grupos sociais e em função das práticas sociais dos indivíduos entre si e em torno daqueles conteúdos, conceitos ou objetos a serem representados. Como define Jodelet, a respeito das representações sociais:

“A caracterização social dos conteúdos ou dos processos de representação há que se referir às condições e aos contextos nos quais as representações surgem, às comunicações através das quais circulam, e às funções a que servem dentro da interação com o mundo e com os demais” (Jodelet, 1993, p. 474).

Assim, deveríamos questionar não só o que as leis têm representado para as diferentes classes sociais mas, como as pessoas, dentro desses grupos, estão próximas ou distantes das leis, mostram-se passivas ou ativas em relação a elas, como as utilizam em suas ações e comunicações no grupo; enfim como se relacionam com elas em suas vivências diárias.

Se pensarmos em termos de Brasil e classes sociais economicamente opostas, faz muito sentido constatar que as leis são vistas de uma forma por uma classe social e, de outra, para outra classe. Ver as leis como obrigações, de origem distante, imutáveis e obediência incondicional, não pode ser visto como “atraso” de desenvolvimento, mas, talvez, como a única forma possível de representação de algo que de fato sempre se mostrou na história de nosso país e para essa classe social como distante, sagrado e imutável. É o que nossos historiadores têm mostrado (Menin, 2000, Souza, 1999). Acreditamos que as pesquisas sobre representações de lei sairiam ganhando se contassem com uma perspectiva mais histórica, ou mesmo antropológica, que ilustrasse como nosso patrimônio cultural, como disseram Pecheron (1991) ou Kourilsky (1996), apresentou, construiu e reconstruiu, para grupos diversos, conceitos tais como o de lei no percurso de nossa história.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Jakubowska, I. (1991). Droit et justice chez les enfants et les adolescents. *Droit et Société*, 19, 287-295.
- Jakubowska, I. (1994). Droit et justice dans une société post-totalitaire: L'exemple de la Pologne. *Revue d'Études Comparatives Est-Ouest*, 3, 15-35.
- Jodelet, D. (1993). La representación social: Fenómenos, concepto y teoría. Em S. Moscovici. *Psicología social II. Pensamiento y vida social. Psicología social y problemas sociales* (pp. 469-494). Barcelona: Paidós.
- Kohlberg, L. (1992). *Psicología del desarrollo moral*. Bilbao: Biblioteca de Psicología, Desclée de Brouwer.
- Kourilsky, C. (1991). Socialisation juridique et identité du sujet. *Droit et Société*, 19, 259-275.
- Kourilsky, C. (1996). *Socialisation juridique et modèle culturel. L'image du droit en Russie et en France*. Paris: Librairie Générale de Droit et Jurisprudence.
- Menin, M. S. S. (2000). *Representações sociais de lei, crime e injustiça em adolescentes*. Tese de Livrdocência, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente.
- Percheron, A. (1991). Représentations de la loi et de la justice chez les Français de 16 à 21 ans. *Droit et Société*, 19, 377-388.
- Percheron, A.; Chiche, J. e Muxel-Douaine, A. (1987). *Le droit a 20 ans*. Paris: Centre d'Étude de la Vie Politique Française.
- Piaget, J. (1977). *O julgamento moral da criança*. São Paulo: Mestre Jou (Trabalho original publicado em 1932).
- Souza, M. (1999). *A experiência da lei e a lei da experiência*. Rio de Janeiro/São Paulo: Revan/FAPESP.
- Statistical Package for the Social Sciences (1990). *SPSS Categories - Statistical data analysis*. Chicago: Library of Congress.
- Tapp, J. (1991). The geography of legal socialization: scientific and social markers. *Droit et Société*, 19, 329-353.
- Tapp, J. e Kohlberg, L. (1971). Developing the sense of law and justice. *Journal of Social Issues*, 27, 65-91.

Recebido em: 28/10/2000

Aceito em: 12/05/2003